

UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DR LEÃO SAMPAIO  
NÚCLEO DE PÓS – GRADUAÇÃO  
ESPECIALIZAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E O SISTEMA SOCIOJURÍDICO

NATANAEL MARCOLINO DE BRITO

**PARA (RE) EXISTIR: O ASSISTENTE SOCIAL NA LUTA PARA A RETIFICAÇÃO  
DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS TRANS NOS ESPAÇOS SOCIO –  
OCUPACIONAIS DO ÂMBITO JURÍDICO**

JUAZEIRO DO NORTE – CE

2021

NATANAEL MARCOLINO DE BRITO

PARA (RE) EXISTIR: O ASSISTENTE SOCIAL NA LUTA PARA A RETIFICAÇÃO  
DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS TRANS NOS ESPAÇOS SOCIO –  
OCUPACIONAIS DO ÂMBITO JURÍDICO

Artigo apresentado á Coordenação do curso de especialização em Serviço Social e o Sistema Sociojurídico do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO, como requisito parcial para a obtenção do título de especialista em Serviço Social e o Sistema Sociojurídico.

Orientador (a): Cecília Bezerra Leite

JUAZEIRO DO NORTE – CE

2021

NATANAEL MARCOLINO DE BRITO

PARA (RE) EXISTIR: O ASSISTENTE SOCIAL NA LUTA PARA A RETIFICAÇÃO  
DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS TRANS NOS ESPAÇOS SOCIO –  
OCUPACIONAIS DO ÂMBITO JURÍDICO

Artigo apresentado á Coordenação do curso de especialização em Serviço Social e o Sistema Sociojurídico do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO, como requisito parcial para a obtenção do título de especialista em Serviço Social e o Sistema Sociojurídico.

APROVADA EM: 06/03/2023

**BANCA EXAMINADORA**

---

Professor (a) Me. Cecília Bezerra Leite

---

Professor Esp. Cristovao Maia Filho

---

Professor Esp. Francisco Daniel Coelho Viana

JUAZEIRO DO NORTE – CE

2021

Dedico este artigo a todos os envolvidos na constante luta pelos direitos de pessoas LGBT's mundo afora. A todos aqueles que tiveram seu sangue derramado para chegarmos até aqui. A luta não acabou!

## AGRADECIMENTOS

A persistência é algo que nos faz voar alto, que motiva a força, a luta e a dedicação para chegarmos a emancipação do ser humano e a transformação. Agradeço a Deus, pelas forças que sempre busquei e pelos caminhos mostrados no decorrer dessa trajetória.

Agradeço a meus pais Liduina Marcolino dos Santos Brito e José Ivanildo de Brito, que me deram o maior presente que um dia poderia receber: minha graduação, e hoje concluo minha primeira especialização. Obrigado por sempre confiarem em mim e nunca pensarem duas vezes em investir no meu futuro profissional. Obrigado pela confiança, vocês são meus exemplos de vida. A meus avós maternos Alzenir Marcolino e Manoel Dezidério e meus avós paternos Hosana Paz (*In memoriam*) e João Branco (*In memoriam*), pelas orações, pelas experiências, pelos ensinamentos e pelos exemplos, muito obrigado, vocês são meus exemplos de experiência. Ao meu irmão Vinicius que me presenteia com o abraço a esta causa, tanto quanto eu. Minha única herança verdadeira que é deixada pelos meus pais. Ao meu esposo Cassiano, companheiro de todas as horas e braço forte em cada conquista que tenho.

Ao assistente social Francisco Sandoval de Sá Barreto, meu terceiro pai. Este por sua vez, faz parte da minha constante formação profissional, da minha constante luta e da minha constante evolução profissional. Agradeço também e dedico a Andressa Nunes, advogada e assistente social, por abraçar essa luta constante que os LGBT's travam em qualquer espaço, em qualquer meio, em qualquer mundo, você nos ensina e aprende conosco. Aos meus professores da especialização, pelos ensinamentos, pelas ideias, por me fazer enxergar a realidade que está atrás dos muros da universidade, muito obrigado. Seria um tanto erro, não citar Carlos Saraiva e Cristiane Saraiva, que tanto apoio me deram em momentos cruciais de minha vida, importantes e essenciais, a vocês agradeço de todo o coração.

Dedico aos meus colegas de trabalho, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Barbalha, pelo apoio na construção de políticas públicas para a população LGBT em Barbalha.

A Prof. Dr. Gilney Matos e a Brenda Vlazack, pois vocês foram a água e a terra que regaram esta planta dentro do movimento LGBT. Vocês foram primordiais, vocês

foram essenciais, vocês foram necessários para que um dia, eu pudesse levantar esta bandeira. Esta é apenas mais uma etapa desta longa formação, desse grande caminho que planejo pela frente. E tenho apenas uma garantia a dizer: VOCÊS FAZEM PARTE DA MINHA HISTÓRIA!

*Meu canto é resistência, no ecoar de um tambor,  
Vem ver brilhar, mas um menino que você abandonou!*

Beija – Flor de Nilópolis (2018)

## RESUMO

Este trabalho tem como objetivo apresentar a importância do assistente social no processo de acompanhamento e efetivação do direito de retificação do registro civil de pessoas transsexuais, tendo como objeto de estudo os assistentes sociais nos espaços socio – ocupacionais do sistema jurídico. Este trabalho apresenta a fundamentação metodológica – política da atuação do assistente social no espaço sociojurídico e a aplicação do projeto ético – político nesse espaço. Também, apresenta – se a evolução e os atores envolvidos nos avanços da retificação do registro civil de pessoas transsexuais no Brasil. Por fim, apresenta – se como o assistente social atua na Defensoria Pública e no Ministério Público em defesa deste direito aqui apresentado. Dessa forma, busca – se demonstrar que o assistente social é peça fundamental na consolidação do reconhecimento da pessoa transsexual enquanto sujeito de dignidade para ser reconhecida juridicamente e nominalmente com a identidade de gênero a qual a mesma se identificou. Como metodologia foi utilizado autores clássicos do Serviço social, como também autores do direito. A pesquisa se deu através de uma análise bibliográfica. Teve como resultado a importância da participação do assistente social com seus instrumentais técnicos nas decisões judiciais de retificação do registro geral, fortalecendo assim o profissional do Serviço Social, como garantidor de direitos.

**Palavras – chaves:** Retificação; Nome social; Assistente Social; Sociojurídico; Transsexuais

## ABSTRACT

This article aims to present the importance of the social worker in the process of inspection and enforcement of the right to rectification of the civil registration of transsexuals, having as object of study the social workers in the socio-occupational spaces of the legal system. This work presents the methodological foundation - politics of the work of the social worker in the socio-legal space and the application of the ethical - political project in this space. It also presents the evolution and the actors involved in the progress of the rectification of the civil registration of transsexuals in Brazil. Finally, it presents how the social worker works in the Public Defender's Office and the Public Ministry in defending this right presented here. Thus, it seeks to demonstrate that the social worker is a key actor in consolidating the recognition of the transsexual person as a subject of dignity so that they can be legally and nominally recognized with the gender identity with which they identified. The methodology used was classic authors of Social Work, as well as authors of law. The research took place through bibliographic analysis. Hence the importance of the social worker's participation with their technical instruments in judicial decisions to rectify the general registry, strengthening the Social Work professional as a guarantor of rights.

Keywords: Rectification; Social name; Social worker; Socio-legal; Transsexuals

## LISTA DE SIGLAS

<b>ADI</b>	Ação Direta de Inconstitucionalidade
<b>BPC</b>	Benefício de Prestação Continuada
<b>CF</b>	Constituição Federal
<b>CFESS</b>	Conselho Federal de Serviço Social
<b>LGBT</b>	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transsexuais e Travestis
<b>OEA</b>	Organização dos Estados Americanos
<b>RG</b>	Registro Geral
<b>SGD</b>	Sistema de Garantia de Direitos
<b>STF</b>	Supremo Tribunal Federal

## LISTA DE FIGURAS

**Figura 01** – Congresso da Virada de 1979 (pag.)

**Figura 02** – Neon Cunha (pag.)

**Figura 03** – Ação da Defensoria Pública da Bahia para retificação do nome de pessoas transsexuais. (pag.)

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>2. FUNDAMENTOS TEÓRICOS – POLÍTICOS ACERCA DA ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO SISTEMA SOCIOJURÍDICO .....</b>	<b>15</b>
2.1. O PROJETO ÉTICO – POLÍTICO NO JUDICIÁRIO .....	17
<b>3. RETIFICAÇÃO DO REGISTRO CIVIL: A JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO DE (RE) EXISTIR .....</b>	<b>19</b>
3.1. REGISTRO CIVIL E NOME SOCIAL: A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA IDENTIDADE.....	20
3.1.1. A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.275 .....	22
3.2. PELO DIREITO DE EXISTIR: O CASO NEON CUNHA.....	22
<b>4. O ASSISTENTE SOCIAL COMO PEÇA FUNDAMENTAL NA RETIFICAÇÃO DO REGISTRO CIVIL.....</b>	<b>24</b>
4.1. DEFENSORIA PÚBLICA.....	26
4.2. MINISTÉRIO PÚBLICO.....	28
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>30</b>
<b>6. REFERÊNCIAS .....</b>	<b>32</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O assistente social, no período pós – constituição, passa a ser de fato reconhecido como garantidor de direitos humanos, o qual tem seu conceito como um conjunto que se torna essencial para uma vida humana, pautada na *tríade* liberdade, dignidade e igualdade<sup>1</sup>. O cumprimento dos direitos humanos é necessário para uma sociedade inclusiva e não obstante, este or sua vez, se apresenta como valor essencial em Constituições e tratados internacionais.

Em 2014, uma mulher trans chamada Neon Cunha, entrava para a história mundial ao pedir morte assistida para a retificação dos seus documentos, visto que na época, pessoas trans precisavam obrigatoriamente receber laudo médico que atestasse que eram de fato transgênero. Neon Cunha, entrou para a história ao transparecer para todo o Brasil, que não precisava de uma cirurgia ou laudo médico para ter sua identidade validada no estado brasileiro. Levando em consideração o conceito de direitos humanos e analisando o caso Neon Cunha, podemos ratificar que dentro deste processo a qual a Neon Cunha esteve inserida diretamente, os valores constitucionais brasileiros expressados por seu tão falado artigo 5<sup>a</sup>, esteve longe de ser efetivado.

O reconhecimento do nome social é a segunda bandeira do movimento LGBT, pois trata – se do nome verdadeiro da pessoas trans, uma vez que este nome é em função de sua identidade de gênero. Observa – se que por muito tempo, este nome só era aceito socialmente e juridicamente em caso de comprovação de laudo médico por cirurgia transsexualizadora, a qual ainda existem muitos empecilhos no Brasil para este procedimento. Colocava – se lado, a identidade de gênero, a história pessoal e social da pessoa trans em seu processo de reitificação do nome social.

Diferente do que ocorre com direitos civis e políticos, a arena da exigibilidade dos direitos das pessoas LGBTs é aquela em que o universo jurídico tem que buscar soluções políticas e administrativas que, ao fim, questionam as formas de atuação. É como se o artigo 5<sup>o</sup> tivesse o potencial de deslocar as pessoas trans que hoje se encontram na fila dos excluídos da sociedade, para a fila dos requerentes de direitos perante o Estado. É também o artigo que permite aos assistentes sociais contribuírem

---

<sup>1</sup> O conceito abordado neste tópico é trazido pelo autor André Carvalho Ramos no seu livro Curso de Direitos Humanos 1<sup>a</sup> Ed. 2014.

com promotores de justiça e defensores públicos para que estes façam, perante as cortes, a denúncia do errado e a inserção do certo.

A motivação para a escolha do referido tema, se deu a partir da necessidade de apresentar a importância do assistente social, enquanto atuante no sistema sociojurídico e profissional da garantia de direitos na retificação do registro civil visto que este processo de atuação é algo que vai muito mais além da mudança de nome, é algo que está para a identidade da pessoa, a existência do ser humano. É necessário que enquanto profissional do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, o assistente social possa ser um profissional efetivo nesta luta da retificação do registro civil, não só no processo de acompanhamento de mudança do nome, mas também no atendimento integral da pessoa trans.

Desta forma, o objetivo deste trabalho é apresentar a atuação do assistente social na retificação do registro civil no sistema judiciário, enquanto profissional atuante da garantia de direitos e profissional inclusivo das diversidades humanas. Para muito mais além do simples registro civil, é necessário que o assistente social possa abrir seus olhos para um processo de existência daquele ou daquela que o procura para a retificação do nome civil.

Não se trata somente de um processo, mas sim, de uma emancipação pessoal e social perante a realidade que vive, pois essa é uma questão social que precisa ser avaliada a partir do viés da totalidade, a partir de um caminho que possa levar a pessoa trans a um caminho muito mais além dos quais já lhe são oferecidos. Para muitas pessoas, sua identidade de gênero não corresponde ao sexo biológico atribuído e registrado no momento de seu nascimento. Fala-se aqui especificamente da transexualidade e do atendimento desses sujeitos pelo assistente social no sistema jurídico para atendimento no que tange ao processo transexualizador de retificação do registro civil.

O nome civil é a primeira identificação dos sujeitos como pessoa<sup>2</sup>, porém no caso das pessoas transexuais, o uso do prenome não corresponde a um apelido, mas sim

---

<sup>2</sup> É necessário salientar que a pessoa que aqui se refere, é a pessoa da identidade de gênero. A partir do momento que a pessoa trans perpassa pelo processo de identidade de gênero, uma nova pessoa surge e aquela outra é apagada e excluída definitivamente. Enquanto nova pessoa, seu nome, seu social, suas vivências também mudam e precisam ser reconhecidas efetivamente por todos que o/a cercam.

o nome que representa efetivamente a sua identidade de gênero, e é nesta situação que se vale a legalidade do direito para retificação do nome civil por vias judiciais. Esta retificação é de suma importância, visto que o nome é o elemento de individual de identificação dos sujeitos perante a sociedade sendo ele o elemento que possibilita a pessoa se adequar ao meio e a forma que ela será reconhecida pelos outros.

Assim, aqui será analisado todo o processo, desde a atuação do assistente social no sistema sociojurídico, através do caso Neon Cunha até a atuação do assistente social na retificação do registro civil. Atenta – se aqui para a construção de uma formação profissional.

## **2. FUNDAMENTOS TEÓRICOS – POLÍTICOS ACERCA DA ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO SISTEMA SOCIOJURÍDICO**

*“Ganância veste terno e gravata  
Onde a esperança sucumbiu  
Vejo a liberdade aprisionada  
Teu livro eu não sei ler Brasil.”*  
Beija – Flor de Nilópolis (2018)

Inicialmente é importante destacar que o sociojurídico se trata de um campo que exige dos profissionais do Serviço Social um constante aprofundamento sobre as diversas legislações, sobre o aperfeiçoamento contínuo e a disposição para se qualificar em virtude das exigências postas por um setor que está em constante mudança e em grades processos de construção. O assistente social começa a atuar no sistema sociojurídico após o contexto político da ditadura militar, que ocorreu com a retomada das discussões pelos assistentes sociais nas práticas das suas ações profissionais e ampliada no pós Constituição Federal (CF) de 1988.

Este posicionamento acerca da inserção do assistente social no sistema sociojurídico, foi um espaço crítico que ampliou as possibilidades e limites das ações profissionais fazendo com que os assistentes sociais passassem a serem vistos como agentes capazes de contribuir para a garantia dos direitos humanos e sociais dos cidadãos, mesmo para os que são considerados meros transgressores das leis. Os assistente sociais começam a ter um outro reconhecimento acerca desse processo, pois passam a serem vistos como agentes.

Nessa linha passam a ser reconhecidos como agentes, cujas práticas podem auxiliar a garantir direitos de camadas da população sem expressão, sem o seu exercício efetivo de cidadania, como crianças, deficientes, idosos etc., passando a ter a consciência de que a garantia desses direitos pode ser demandada também pela via legal, ou seja, através das instituições do Estado democrático. (SOUSA, 2017, p. 3)

Percebe – se que o assistente social é o garantidor de direitos, em uma análise permanente das lutas e da sua inserção no sistema jurídico. As principais necessidades de intervenção do assistente social dentro do sistema sociojurídico “[...] estão relacionadas a medidas previstas na legislação, em especial no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código Civil.” (OLIVEIRA; VIEIRA, 2015, p. 05). Em um contexto geral, muitas vezes os profissionais possuem dificuldades na identificação da real demanda a que foi incubido o que acarreta em uma fragmentação entre a demanda e a sua ação profissional. Dessa forma, termina que o assistente social é relacionado a apenas benefícios sociais, como BPC dentro do sistema jurídico.

Com a judicialização da questão social, a alta demanda pelos profissionais do Serviço Social, começam a ser ampliadas dentro do sistema sociojurídico, algo que vai bem mais além de benefícios sociais. Segundo BARROS, 2018,

A judicialização, portanto, apresenta – se como um processo contraditório, seja pela transferência ao judiciário da esfera pública da reivindicação de direitos, seja pela forma de controle de uma população socialmente determinada. Esse elemento de cotradição, evidencia que mais do que uma forma de proteção contra os abusos do Poder Executivo, a judicialização da política pública, no Brasil, ocorre em função da escassez de políticas que assegurem a efetivação dos direitos de cidadania. (p. 51)

Barros retrata pois, que a questão social vem sendo judicializada constantemente devido a grande escassez de políticas públicas no país, pois, o judiciário é mais acessado para garantir os direitos, do que a gestão pública do executivo, que continua a destituir direitos e a dificultar o acesso direitos destes para a população. Com essa alta demanda o assistente social tem se aberto a este espaço como um ambiente de formas viáveis de garantia de direitos lesgadas diretas ou indiretamente, pois, cabe ao profissional do Serviço Social o olhar crítico e totalitário.

A judicialização dos conflitos da sociedade brasileira é também a crescente onda de exclusão social dos extratos mais vulnerabilizados da população, das famosas minorias sociais, bem como os apelos do poder executivo nacional enquanto conservador das constantes exclusões sociais e pela transformação de diversidade

em crime; isso para não falar da criminalização da periferia, dos negros, dos mais vulnerabilizados. Talvez, possamos denominar esse processo como populismo punitivo, criminalizando qualquer um que apoie as minorias sociais, inclusive os assistentes sociais.

## 2.2. O PROJETO ÉTICO – POLÍTICO NO JUDICIÁRIO

O Serviço Social brasileiro construiu, nas últimas décadas, um projeto profissional que o coloca em uma perspectiva de resistência à exploração capitalista. Este projeto foi construído com o intuito de preparar e capacitar os profissionais para grande desempenho de forma qualificada nos diversos campos onde atua, fazendo com que articulem suas ações cotidianas a sujeitos coletivos que também se mostrem empenhados tanto no acesso a direitos como na busca da construção de uma nova ordem societária. O projeto ético – político

[...] contém um conjunto de referências técnicas, teóricas, éticas e políticas para o exercício profissional, e está lastreado na perspectiva crítica e ontológica de análise da realidade social, tendo como pressuposto que a sociedade burguesa gera limites intransponíveis para se alcançar a real emancipação do ser social. (BORGIANNI, 2013, 430)

Colocando o projeto ético – político na vertente de emancipação do ser humano, ao colocar a classe do Serviço Social ao lado dos mais vulneráveis é perceptível que a tomada de decisões no sociojurídico vai muito mais além de algo legislador, mas vai para a garantia da emancipação do usuário atendido, do seu direito e da sua relação com a sociedade no que diz respeito ao seu desenvolvimento enquanto ser humano sujeito de direitos. Esse processo, que se dispôs a partir do congresso da virada, é a certeza de uma corrente de fortificação profissional.



*Figura 1 - Congresso da Virada em 1979.  
Um marco para o Serviço Social e o início  
do projeto ético - político*

Retomando o debate sobre legislação, é preciso destacar que, do ponto de vista jurídico-legal, dois instrumentos são fundamentais e importantes no que se segue o atendimento sociojurídico do assistente social. Segundo Couto (2009), são estes, “[...] a Lei n. 8.662/1993 (BRASIL, 1993), que regulamenta a profissão, e o Código de Ética de 1993 (CFESS, 1993), que define as competências e os valores éticos norteadores do trabalho profissional.” (p. 19). Vê – se que como norte para o atendimento sociojurídico, são essenciais estes instrumentos legisladores e norteadores dados como os principais.<sup>3</sup>

Com todo esse processo de construção e efetivação do projeto ético – político, a classe de assistentes sociais brasileiros desenvolveu a compreensão de que a *questão social* vai muito mais além do que a pauperização da classe trabalhadora. Foi compreendido que ela é também a expressão da intermediação do Estado nessas relações conflituosas que se estabelecem entre trabalhadores e burguesia. Nesse cenário, o Estado entra como mediador desse lados, através das instituições que formam o Poder Judiciário, o Poder Executivo e o Legislativo, passando a ter um papel para a regulação das relações sociais.

A Constituição de 1988 apresenta a classe de assistentes sociais aos assistentes sociais um espaço no sociojurídico para a possibilidade de demonstrarem, a realidade do contato cotidiano com a população que é alvo ou credora da Justiça, como o não cumprimento dos preceitos fundamentais da Constituição que lesam a vida e os direitos de parcelas significativas da sociedade. Dessa forma, as pessoas marginais<sup>4</sup>, são colocadas como essas parcelas singnificativas da sociedade. Vem então, a necessidade de que os assistentes sociais sejam conscientes de seu papel.

Os profissionais do Serviço Social, que sejam bem formados do ponto de vista crítico e que se disponham a adentrar e se aprimorar no universo jurídico tende a ter uma eficiencia nesse atendimento e acompanhamento de defender o direito constitucional. Por esse motivo, enquanto garantidor de direitos, o assistente social é

---

<sup>3</sup> Para além desses instrumentos legais que compõem o projeto ético-político da profissão, há um arsenal teórico de produções que reiteram as posições que vêm sendo construídas pela categoria profissional em defesa dos direitos sociais, algo que esta em constante processo de construção. O projeto ético – político não é algo fixo, é algo que está a ser aprimorada em um crescente desenvolvimento.

<sup>4</sup> O conceito aqui apresentado de “marginais”, são as pessoas que estão a margem da sociedade, aquelas consideradas minorias sociais. Exemplos são: Negros, LGBT’s, Índios, residentes na periferia, entre tantos outros que são descartados dos direitos básicos, e colocados a mercê da sorte legisladora.

profissional importante na conquista do direito de pessoas trans e travestis na reitificação do registro civil.

### **3. RETIFICAÇÃO DO REGISTRO CIVIL: A JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO DE (RE) EXISTIR**

*“Sou eu, espelho da lendária criatura  
Um monstro, carente de amor e de ternura  
Um alvo, na mira do desprezo e da segregação  
Do pai que renegou a criação  
Refém da intolerância dessa gente [...]”  
Beija Flor de Nilópolis (2018)*

Antes de se pontuar o debate acerca da reitificação do registro civil, cabe aqui pontuar acerca das categorias de entendimento de diversidade sexual e de gênero. Segundo Ferreira (2018), a identidade de gênero é a experiência que cada pessoa tem sobre qual gênero a sua identidade carrega (p. 32). Se for analisado pelo ponto de vista das categorias de diversidade sexual, dividimos a identidade de gênero em cisgêneros e transgêneros. Assim, podemos definir “[...] cisgêneros como aqueles sujeitos cuja identidade de gênero concorda com o que socialmente se estabeleceu como o padrão para seu sexo.”(JESUS, 2012 *apud* FERREIRA, 2018, p. 32). Já as pessoas transgênero, são aquelas pessoas que rompem, em algum momento de suas vidas, com essa expectativa. (FERREIRA, 2018, p. 32). É necessário destacar que as identidades de gênero vai muito mais além de como as pessoas se sentem, mas sim como elas são interpretadas socialmente.

A população LGBT no geral, é excluída de diversos espaços de vivências, que vão desde a família até o mercado de trabalho. Na particularidade, transsexuais e travestis sofrem o dobro desse processo de exclusão social e retirada de direitos. Todo esse processo vem de heranças intrínsecas à formação sócio-histórica do Brasil, além da moralidade por trás da sexualidade. Assim, essa exclusão é um complexo político, social e cultural do sistema opressor atual. Infelizmente, essa opressão também está presente nos poderes que governam essa nação.

Vimos, portanto, o quanto o país está distante de superar o quadro de violência estrutural do heteropatriarcado que possui em sua formação socio-histórica. [...] temos vivenciado um recrudescimento do conservadorismo que

nos ameaça cotidianamente e termos de processo de direitos. (CISNE; SANTOS, 2018, p. 132-133)

Assim, as instituições que nos deveriam caber o direito, são aquelas que iniciam tirando, principalmente quando se trata de parcelas da sociedade moralmente excluídas. Mas isso não é impecílio, quando a luta pela sua identidade está em tramite, a começar pela sua identificação pessoal e documental.

O nome é a primeira parte, é o primeiro ato, é onde se inicia a identidade que começa a se materializar, colocando em prática que aquela pessoa é ela mesma e não outra. Assim vemos que o nome apenas aguarda pela definição do sexo, ainda na gestação para assim assumir uma representação social, no meio social. O nome é aquele “peso” que a pessoa carrega, as gerações familiares, a moral que a família tem perante a sociedade. O nome é visto dessa forma. Mas até que ponto o nome faz parte da construção social da pessoa?

### 3.1. REGISTRO CIVIL E NOME SOCIAL: A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA IDENTIDADE

Quando se fala em retificação do registro civil vem a mente de tantas pessoas o nome “social”. Por isso necessita – se de pontuar que nome social, não é o nome de registro da pessoa, mas sim como ela deseja ser tratada na sociedade, ainda que assim, não seja o nome que he foi registrada. O que acontece é que a reitificação do nome do registro civil é algo ainda dificultoso no Brasil, ocasionado que muitas pessoas transsexuais e travestis passem muito tempo de suas vidas somente com o nome social.

Como já pontuado, o nome é a primeira representação da identidade, e este por sua vez identifica a pessoa e a pessoa com ele se identifica. Porém, o que acontece com as pessoas transexuais? Esta afirmação não se aplica a estes e o nome passa, assim como o gênero, a não identificar a pessoa em si e nem ela a se identificar com ele. E é então que pode – se afirmar que o nome torna - se um instrumento de constrangimento público, e mais um veículo de vergonha e preconceito que a pessoa trans perpassa no seu cotidiano. Desta forma, o nome próprio perde a sua finalidade, perde o sentido.

Alguns estados no Brasil estabelecem regimes próprios para o nome social<sup>5</sup> como exemplo é o estado do Rio Grande do Sul que criou um dispositivo alternativo ao registro civil, que é a Carteira de Nome Social, que foi instituído através do decreto 48.118/2012. Este dispõe que o tratamento nominal, inclusão e uso do nome social de travestis e transsexuais nos registros estaduais relativos a serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Estadual do Rio Grande do Sul passe a ser válida a partir da Carteira de Nome Social. (FERREIRA, 2018, p. 79-80). Mas, e para fora do Rio Grande do Sul? Vale – se perceber que a reitificação do registro civil é algo que se vale para além de uma política pública estadual, preciso ser a nível nacional.

A ideia que é adotada de que os órgãos sexuais “originais” precisam cumprir uma função direta, alavanca a ideia de que existe um emprego natural do órgão genital, que não esteja nos parâmetros de cada sociedade. Quando se judicializa a necessidade do pedido de mudança de RG para o nome a qual a pessoa se identifica a partir do seu gênero, aplica – se de que quem tem que decidir sobre a mudança do nome não é o próprio sujeito, mas sim um juízo médico ou jurídico, um terceiro, que não tem conhecimento sobre a história de vida daquela pessoa, ou sobre suas situações já perpassadas.

O registro civil, que institui não somente o nome de um pessoa como também o seu sexo em termos jurídicos, é um instrumento de organização social que legitima nossa identidade; sem o registro civil não somos reconhecidos pelo Estado, e o acesso a justiça e aos direitos sociais tende a ser negado ou, ao menos, dificultado. (GUILHERME, 2018, p. 81)

A população trans recorre, pra a reitificação do RG no intuito de conquistar o reconhecimento legal das suas identidades de gênero, tendo uma perspectiva de que ela tem o direito á liberdade de determinar e atribuir um gênero. Esse processo se dá de região para região, e pode ser mudado conforme é solicitado por cada lugar.

No Brasil, o processo de reitificação do registro civil não era algo que tinha uma base legislativa direta, sendo diferenciado em várias regiões brasileiras e fazendo com as pessoas transsexuais e travestis acessam ao poder judiciário na intenção de fazerem essa mudança no RG, tanto no nome quanto no sexo. Por esse motivo o STF aprova a ADI acerca desse processo.

---

<sup>5</sup> Quando se fala em nome social, se remete ao nome que ainda não está no registro civil.

### 3.1.1. A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.275

No ano de 2018, o Supremo Tribunal Federal julgou favorável a ADI de nº 4.275, onde autorizava a pessoa trans a mudar o nome mesmo sem cirurgia ou decisão judicial. Até então para que uma pessoa trans pudesse colocar o nome social no registro civil, deveria comprovar a cirurgia através de laudo médico. Porém, ao entendimento dos ministros do STF que por sua vez, foram unânimes na decisão, e invocando o princípio da dignidade humana, julgaram que todo cidadão tem direito de escolher a forma como deseja ser chamado.

A ADI foi apresentada pela procuradoria – Geral da República, com base no art. 58 da Lei 6.015/1973, a qual afirma que qualquer alteração posterior de nome deve ser motivada e aguardar setença do juízo a que estiver sujeito o registro. (POMPEU, 2018). Em ambientes abertos como crachás, matrículas escolares e ENEM, o nome social já poderia ser utilizado sem precisar de comprovação.

No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275, os ministros admitiram a possibilidade de alteração de nome e gênero no assento do registro civil, mesmo sem a realização de cirurgia de redesignação de sexo. Por unanimidade, a Corte reconheceu o direito, e, por maioria, decidiu que, para alteração, não é necessário autorização judicial. (ANOREG – SP, 2021)

Dessa forma é visível que muitas vezes se recorre ao poder judiciário para qualquer ação que envolva os direitos das “minorias sociais”. O neoconservadorismo possuindo diretamente o poder executivo e o legislativo, faz com que os guardiões da CF, sejam invocados para que os direitos humanos possam ser reconhecidos e efetivados.

Recorrer a justiça termina sendo a única solução viável para a reitificação do RG com o nome, que por ventura, é considerado social, passe a ser o nome da pessoa a qual tem sua identidade de gênero, diferente daquela que um dia lhe foi registrada na certidão de nascimento ao nascer. Mas, e quando resta a pessoa trans ou travestis recorrer a meios excepcionais para ter a garantia desse direito?

### 3.2. PELO DIREITO DE EXISTIR: O CASO NEON CUNHA

Quando foi citado no início deste artigo, o conceito de direitos humanos e a tríade essencial para que esses direitos sejam de fato efetivados, pensamos a dignidade da pessoa humana, inicialmente como viver, existir. O caso Neon Cunha foi um caso de

grande repercussão nacional em 2014. Segundo o Gelédes<sup>6</sup>, a trajetória de Neon foi marcada por diferentes tipos de preconceitos desde a sua infância, a exemplos destes, o racismo, a LGBTfobia, o preconceito social, tudo isso marcado por uma percepção da pobreza, e a ausência de uma sensação de pertencimento.

“Por sempre ter se visto e reconhecido como mulher, Neon conta que não houve um exato momento de “assumir a transição”. Apenas percebeu que não era mais possível viver daquele jeito. “Vamos colocar o peito? Vamos. Foi o momento em que eu percebi que era impossível não ser mais eu”.” (GARCIA, 2021)

Neon Cunha decidiu retificar seus documentos no ano de 2014, e foi colocada diante de uma longa batalha, por um direito seu, essencial e necessário. Durante este período, as pessoas trans precisavam do laudo médico, assim como já citado nesse artigo, que atestasse que eram de fato pessoas trans. Foi então, que a dignidade da Neon foi colocada em *xequê* e negadas pelo estado brasileiro.

“Neon entrou com um pedido de morte assistida à OEA (Organização dos Estados Americanos) caso seu gênero e sua identidade não fossem reconhecidos. Neon também foi a primeira mulher trans a falar no local. [...] Neon não imaginava que com essa virada de chave interna mudaria a realidade de todas as pessoas transgênero no Brasil – e para melhor. (GARCIA, 2021).

A OEA é uma organização que foi criada para alcançar nos Estados que são agregados a instituição, um espaço de ordem, de paz e de justiça, fortalecendo a solidariedade, a integridade territorial e sua independência. “Para atingir seus objetivos mais importantes, a OEA baseia-se em seus principais pilares que são a democracia, os direitos humanos, a segurança e o desenvolvimento.” (OEA, 2021). E foi a essa instituição que a Neon recorreu.



Figura 2: Neon Cunha

<sup>6</sup> Disponível em <<https://www.geledes.org.br/pelo-direito-de-existir/>>

Durante esse período, em casos isolados, já haviam transsexuais que tinham conseguido a retificação do nome no registro civil sem a necessidade de laudo médico. Mas muito, mais além do que conseguir algo isolado, a luta da Neon Cunha, era para uma classe inteira. O Estado precisava reconhecer o seu direito, a sua dignidade, o seu existir. *“Imagina limitar no limite do limite do limite a vida de uma pessoa. Eu acreditava na possibilidade de morte assistida e não tinha nada a ganhar ou perder. Já tinha até o método que eu queria, era injeção letal sem dor nenhuma”.* (Neon Cunha, em entrevista ao Gelédes).

Quando a Neon, consegue essa mudança, é visível a necessidade, muitas vezes, de enfrentamento ao Estado, para se conquistar algo, que de fato, é seu direito. “A decisão final foi de vitória para Neon. A morte assistida não foi autorizada e, desde então, graças à jurisprudência, o processo de retificação de nome e gênero se tornou um pouco menos difícil no Brasil.” (GARCIA, 2021). A Neon inova e muda toda uma geração ao fazer esse desafio ao Estado, e conquistar o seu direito, apesar que lhe foi necessário, solicitar a morte assistida, pela negação que foi lhe imposta.

Essa conquista muda toda uma história de eventualidades que possam a vir calhar futuramente em relação ao peso da mudança do RG ou de quaisquer que sejam seus documentos, no certame da retificação do nome de pessoa trans.

#### **4. O ASSISTENTE SOCIAL COMO PEÇA FUNDAMENTAL NA RETIFICAÇÃO DO REGISTRO CIVIL**

*Vejo a liberdade aprisionada*

*Teu livro eu não sei ler, Brasil!*

Beija – Flor de Nilópolis (2021)

O assistente social sempre foi peça fundamental na garantia de direitos. Porém, tratar da retificação do nome de pessoas trans não é uma tarefa tão fácil como aparenta. Enfrentar um sistema conservador, pautado nas relações patriarcais de gênero e diversidade sexual, além de um sistema de capital opressor, é uma batalha que o assistente social trava junto com o usuário.

A atuação do profissional na interface com o jurídico, é uma área marcada por mudanças constantes, inclusive, isso exige o aperfeiçoamento e ampliação de estudos de profissionais, principalmente devido a atuação direta em novos espaços sócio – ocupacionais no jurídico como Ministério Público e Defensoria Pública. Estes espaços por sua vez, são fonte essencial para que o direito da mudança do RG possa acontecer por inteiro.

O assistente social entra como um sujeito importante do processo de desconstrução de conceitos e de reconstrução dos mesmos no sociojurídico, com um olhar crítico e de totalidade. A diversidade sexual é um direito inteiramente vinculado à autonomia e à liberdade de expressão, assim como expressa a Constituição Federal de 1988. Garantir o direito de retificação é legitimar socialmente todas as identidades de gênero, para que a sociedade possa avançar na construção de um espaço justo e inclusivo.

Assim, a profissão do assistente social no campo jurídico é de um papel importante na ampliação e na consolidação de ações, com vistas à garantia dos direitos humanos de mulheres e homens transexuais, principalmente diante do machismo, da misoginia a qual o Estado garante, além de enfrentar o pensamento da sociedade que vê os pedidos e demandas da comunidade LGBT como imorais. Muitos não compreendem que a mudança de nome, vai muito mais além do que algo superfluo, é a identidade da pessoa em jogo.

As instituições jurídicas, ao não reconhecerem as pessoas transexuais, por seu nome social e pela retificação dos documentos, põem em risco as possibilidades de sobrevivência e a efetivação enquanto seres humanos, pois de um processo negado, vê – se o apartamento das pessoas enquanto sociedade. Então apresenta – se aqui, principalmente, pela maioria da população trans que tenta a requalificação civil na Justiça, um caminho rodeado de dificuldades, a qual o assistente pode interferir diretamente.

A lentidão dos trâmites judiciais, para o processo de requalificação civil, fazem com que pessoas transexuais e travestis sofram inúmeros preconceitos e discriminações em diversos espaços sociais, e no próprio Poder Judiciário, ainda há muitos entraves que dificultam o acolhimento dos pedidos de mudança de nome e sexo das pessoas

trans. Cabe então, aos assistentes sociais, inseridos nos espaços socio-ocupacionais de garantia de direitos, atuarem em favor dessas pessoas.

#### 4.1. DEFENSORIA PÚBLICA

Primeiramente, para adentrar a defensoria pública, qualquer sujeito precisa demonstrar a falta de condições financeiras. Diante das situações singulares que se apresentam ao Serviço Social na defensoria pública o atendimento à população trans, necessita de um conjunto teórico-metodológico e ético-político (e crítico) que permita atribuir transparências e atendimentos as demandas ideológicas que encobrem os processos sociais. Dessa forma, trava – se uma luta contra o conservadorismo da sociedade, em prol da defesa dos interesses desse segmento populacional.

Para a pessoa trans levar sua solicitação até a defensoria pública, é por que seus direitos foram negados nos mais variados âmbitos e foi necessário a judicialização dos seus direitos.

A judicialização, portanto, apresenta – se como um processo contraditório, seja pela transferência ao judiciário da esfera pública da reivindicação de direitos, seja pela forma de controle de uma população socialmente determinada. Esse elemento de contradição evidencia que mais do que uma forma de proteção contra os abusos do Poder Executivo, a judicialização de políticas públicas, o Brasil, ocorre em função da escassez de políticas que assegurem a efetivação dos direitos de cidadania. (SIERRA, 2011 *apud* BARROS, 2018, p. 51)

A fragilização que o usuário já chega em um processo destes, de negação de direitos e da desmotivação da lentidão apresentada pela justiça, cabe ao Assistente Social deste espaço, buscar a garantia junto a defensoria desse processo. A hierarquização dos processos judiciais, em suma, é um grande impecilho para o andamento mais rápido do direito de retificação do registro civil.

Para que o assistente social possa de fato, acompanhar o processo de elegibilidade da retificação, necessita – se que esta por sua vez, seja vista bem mais além de um possível pragmatismo e imediatismo da situação. Vale salientar que no caso das pessoas transexuais e travestis, o uso do nome social não corresponde ao um “apelido”, mas sim é de fato o nome que representa efetivamente a sua identidade de gênero, e é nesta brecha legal que o assistente social precisa se atentar para garantir o direito para retificação do nome civil por vias judiciais.

Enquanto pessoa que existe e tem sua identidade, esta retificação é de suma importância, visto que o nome é o elemento de identificação e individualização dos sujeitos perante a sociedade sendo este, o elemento que possibilita a pessoa se adequar ao meio e a forma que ela será reconhecida pelos outros. Então, cabe aos assistentes sociais, a se valerem de dispositivos legais gerais, que efetive o direito do indivíduo em substituir o nome que lhe atribuíram ao nascer, que caiu em desuso, por seu nome social que passa a ser de fato, seu nome efetivo.



*Figura 3 - Defensoria Pública promove mutirão de retificação de nome e gênero para pessoas trans*

Dentre as mais diversas áreas de atuação da Defensoria Pública, a autora Luiza Aparecida de Barros (2018), usando a Defensoria Pública de São Paulo como exemplo, algumas. A que cabe a esta pesquisa é dada, “Área Cível: Trata – se de extenso campo que compreende ações na área do Direito Civil, Direito da Família e de Sucessões [...] Garantias Constitucionais, entre outras.” (p. 23).

Legalmente, o assistente social, ao levar a situação para o âmbito das mãos do defensor, efetiva e apresenta a necessidade de existencia do sujeito de direito. A prestação de assistência jurídica na efetivação dos direitos, é um ato de defesa para a concretude daquele direito. No estudo social, se solicitado, cabe ao assistente social, o olhar mais aprimorado, mais declarado, mais efetivo, mais totalitário e crítico. Não é somente um nome, mais o nome, que define e apresenta a pessoa para todo o conjunto de vida e desenvolvimento.

A Defensoria Pública enquanto participe direta da arantia de direitos do cidadãos, precisa compreender que essa retificação é tão quão importante, como

qualquer outro processo, e o alinhamento do assistente social junto aos defensores e demais núcleos apresenta a importância desse espaço, para a sua construção.

A Defensoria Pública deve acompanhar todo o procedimento de retificação e representar a pessoa interessada administrativamente, encaminhando-a, mediante ofício, ao cartório onde foi registrada. Dada a importância de individualização dos integrantes da sociedade, e necessária identificação destes pelo Estado, foi tornado o nome civil como documento definitivo, por esse motivo, precisa – se que o profissional do Serviço social esteja a posto para acompanhar todo o procedimento, e não só a pessoa, mas sim o seu meio social de reinserção com o novo nome, que lhe cabe desde a sua identidade de gênero.

#### 4.2. MINISTÉRIO PÚBLICO

Apesar de alguns tribunais de justiça, em diferentes regiões do país, mostrarem-se mais inclinados a deferirem pedidos de reitificação do nome civil, normalmente condicionando a alteração do nome à realização de cirurgias e apresentação de laudos psiquiátricos, sem contar com o demorado, penoso e complexo processo que esta questão envolve, o Ministério Público, assim como a Defensoria Pública, é órgão independente e fiscalizador de todo o andamento desses processos.

Assim, enquanto essa situação tramita, o que pode demorar anos, o recurso ao Ministério Público, para a utilização de um nome social se configura como uma saída possível. Dentre as áreas e núcleos do Ministério Público que o assistente social atua, a de Cidadania e Direitos Humanos é a terceira com mais participação do assistente social. Segundo Silva (2018), 20,0% dos assistentes sociais que atuam no Ministério Público do estado de São Paulo, estão inseridas nos núcleos de Cidadania e Direitos Humanos. (p. 178).

Assim, subentende – se que por ser a área que cobre a retificação do nome no registro civil, o acompanhamento com processos desse tipo, são de fato, mais ágeis. Porém, devido a forte demanda e baixa contingência de assistentes sociais em muitos espaços, termina que a demanda é muita e pode ser que o processo fique lento. Mais, enquanto órgão fiscalizador e independente, o Ministério Público se apresenta, através de suas promotorias, como um espaço de efetivação dos direitos negados.

O assistente social dentro desse espaço, é propício, pois, seus pareceres junto com os do psicólogos são essenciais em decisões dos promotores de justiça pelos pareceres. Para demonstrar a importância, se apresenta aqui, trechos de um parecer de alteração de prenome dado pelo Ministério Público do eestado do Paraná, através do processo nº 0180-59.13, no ano de 2013.

[...] efetivação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Novo prenome proposto que se adequa a identificar a requerente sem dificuldade, ante a semelhança com o anterior. Utilização do nome anterior apenas para fins de nome de fantasia profissional, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei 6.015/73. Parecer favorável do Ministério Público. Procedência dos pedidos deduzidos na exordial. (TJPE, Proc. nº 0180-59.13, Rel. Juiz de Direito José Adelmo Barbosa da Costa, j. 08/04/2013). [...] Os direitos fundamentais visam à concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, o qual, atua como sendo uma qualidade inerente, indissociável, de todo e qualquer ser humano, relacionando-se intrinsecamente com a autonomia, razão e autodeterminação de cada indivíduo. Fechar os olhos a esta realidade, que é reconhecida pela própria medicina, implicaria infração ao princípio da dignidade da pessoa humana, norma esculpida no inciso III do artigo 1º da Constituição Federal, que deve prevalecer à regra da imutabilidade do prenome. Por maioria, proferam em parte. (TJRS, AC 70013909874, 7ª C. Cív., Rel. Des. Maria Berenice Dias, j. 05/04/2006)"

A promotoria de justiça ainda utiliza o parecer da psicóloga como fato que, permanecer com seu nome de nascimento lhe trás serios problemas de socialização.

Assim, ao analisar todas as provas trazidas aos autos verificou-se que o autor da ação possui um sofrimento psicológico muito grande com a situação em que se encontra. O laudo psiquiátrico mostrou de forma evidente o quanto sofre o autor da demanda. Também o parecer psicológico foi no mesmo sentido. Fora isso ficou demonstrado nos autos que há vários anos o autor sofre, mostrando assim que não é uma questão passageira, conforme se verifica pelos documentos juntados aos autos.

E por fim, dá favorável o parecer, sem mesmo que tenha feito o processo de transgenitalização. Vale salientar que o caso aconteceu, antes da legislação vigente, que dá o direito da pessoa fazer a mudança do nome, sem necessitar da cirurgia ou de laudo médico.

Tais fatos autorizam, mesmo sem a realização da cirurgia de transgenitalização, a retificação do nome da requerente para conformá-lo com a sua identidade social. Deram provimento. (TJRS, AC 70030504070, 8ª C. Cív., Rel. Des. Rui Portanova, j. 29/10/2009);

O assistente social é tão quanto partícipe nessa situação, quando qualquer outro profissional. O Ministério Público é um órgão fiscalizador que garante e efetiva o direito do sujeito e enquanto profissional atuante, cabe a este, por sua vez, garantir o desenvolvimento do processo e agilidade de tal ação, visto que, como já citado neste

artigo, a mudança do nome é algo que apresenta necessidade de mudança, por ser o processo de identificação do ser.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Serviço Social e a área jurídica nem sempre tiveram essa relação de compreensão de que o assistente social é um profissional garantidor de direitos. Diante disto, apresentar neste trabalho a relevância do profissional para a retificação do registro civil dentro do campo sociojurídico apresenta alterações que vão interferir significativamente na vida dos seus usuários. E nesse sentido, a investigação/intervenção profissional materializada em estudos sociais, laudos sociais e pareceres sociais embasam a decisão final que irá alterar e movimentar a vida de muitas pessoas transsexuais e travestis.

Portanto, é necessário reforçar a responsabilidade e o cuidado que os assistentes sociais devem ter diante de situações como estas que lhes chegam constantemente, pois nas mãos deste está uma parcela do “poder” de decidir vidas. Ao longo do processo de exercício profissional enquanto integrantes da equipe multiprofissional do processo de acompanhamento de transsexualização, podemos constatar o quanto as pessoas trans são prejudicadas e impedidas de usufruir de direitos sociais, ou melhor, fundamentais, devido à dificuldade para mudança de nome. Imagine uma mulher trans fazer uma compra utilizando o cartão de crédito, ou abrir uma conta em banco, ou ser chamada na frequência da faculdade, e ser reconhecida pelo masculino, quando na verdade sua identidade de gênero não corresponde mais a aquele nome.

A pessoa trans, como qualquer outro cidadão, precisa ter todos os seus direitos fundamentais. São muitos os entraves apresentados, mas que irão possibilitar o pensar e o repensar dos profissionais do Serviço Social em sua atuação que lidam diariamente com situações como estas, para dessa forma transformá-la e fazer com que as pessoas trans possam se perceber como pessoas de direitos.

Ignorar o direito de mudança de nome no registro civil é deixar o sujeito incompleto, é negar a possibilidade de ser integrado na sociedade, é desconsiderar os seus direitos de pessoa, essenciais e inerentes à todas as pessoas. Com efeito, no trabalho exposto podemos concluir que a retificação do nome para a “população trans” é de

suma importância uma vez que permite que esses sujeitos tenham acesso a cidadania.

Espera – se que estes apontamentos aqui expostos sejam, relevantes e possam contribuir para a ampliação da discussão acerca do papel do assistente social na retificação do registro geral, fortalecendo o direito da identidade de gênero, e efetivando a igualdade, dignidade e liberdade do ser humano. Que isso aplique – se também a todos os profissionais da área de saúde, educação, assistência social, dentre outros e que estes possam refletir acerca de suas práticas, e em consequência, fortalecer novas formas de atuação e intervenção nos mesmos em seus cotidianos profissionais.

## 6. REFERÊNCIAS

ANOREG – SP. STF - ***Dia da Visibilidade Trans: confira decisões do STF que garantiram direitos de travestis e transexuais.*** Disponível em <https://www.anoregsp.org.br/noticias/64851/stf-dia-da-visibilidade-trans-confira-decisoes-do-stf-que-garantiram-direitos-de-travestis-e-transexuais> Acesso em 04 de Ago. de 2021, às 21h45min.

BARROS, L. A. ***Serviço Social na defensoria pública: potências e resistências.*** Temas Sociojurídicos. 1ª Ed. São Paulo: Cortez, 2018. 140 p.

BORGIANNI, E. ***Para entender o Serviço Social na área sociojurídica.*** Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 115, p. 407-442, jul./set. 2013

CISNE, M. SANTOS, S. M. M. ***Feminismo, Diversidade sexual e Serviço social.*** Biblioteca Básica do Serviço Social Vol. 8. 1ª Ed. São Paulo: Cortez, 2018. 208 p.

COSTA, L. ***Defensoria Pública promove mutirão de retificação de nome e gênero para pessoas trans.*** DRT 4091/BA. Disponível em <https://www.defensoria.ba.def.br/noticias/defensoria-publica-promove-mutirao-de-retificacao-de-nome-e-genero-para-pessoas-trans/> Acesso em 21 de Ago. de 2021, às 19:44.

COUTO, B. R. ***Formulação de projeto de trabalho profissional.*** Direitos Sociais e Competencias Profissionais. 1ª Ed. CFESS: Brasília, 2009. 768 p.

FERREIRA G. G. ***Diversidade Sexual e de gênero e o Serviço Social no Sociojurídico.*** Coleção Temas Sociojurídicos. São Paulo: Cortez, 2018. 158 p.

GARCIA, G. ***Pelo direito de existir.*** Portal Geledes, 2021. Disponível em <https://www.geledes.org.br/pelo-direito-de-existir/>. Acesso em 12 de Ago. de 2021, às 13h26min.

MP – PR. ***Parecer de Alteração de Pronome.*** Disponível em [https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/comunidades/Informativos/Outubro2016/Parecer\\_Alteracao\\_Prenome.pdf](https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/comunidades/Informativos/Outubro2016/Parecer_Alteracao_Prenome.pdf) Acesso em 01 de Set. de 2021, às 20h44min.

OEA. **Quem somos** – Organização dos Estados Americanos. Disponível em <[http://www.oas.org/pt/sobre/quem\\_somos.asp](http://www.oas.org/pt/sobre/quem_somos.asp)> Acesso em 14 de Ago. de 2021, às 19h32min.

OLIVEIRA L. A.; VIEIRA C. M. **Atuação do assistente social no espaço sociojurídico: reflexões sobre a dimensão investigativa da profissão.** Anais do Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Política Social. Universidade Federal de Santa Catarina, 2015.

POMPEU, A. **STF autoriza pessoa trans a mudar nome mesmo sem cirurgia ou decisão judicial.** Consultorio Jurídico, 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-mar-01/stf-autoriza-trans-mudar-nome-cirurgia-ou-decisao-judicial>> Acesso em 01 de Ago. de 2021, às 20:41.

RAMOS, A. C. **Curso de Direitos Humanos.** 1ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2014. 623 p.

SILVA, C. A. **Serviço Social e Ministério Público: Gênese e desenvolvimento do trabalho profissional do assistente social. Estante fundamental do sociojurídico Vol. 01.** 1ª Ed. Campianias: Papel Social, 2018.249 p.

SOUSA, A. M. S. **O serviço social no campo sociojurídico: relevância, desafios e intervenção.** Anais da VIII Jornada Internacional de Políticas Públicas. Universidade Federal do Maranhão, 2017.